



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



Ofício Nº 88/2016 - GAB

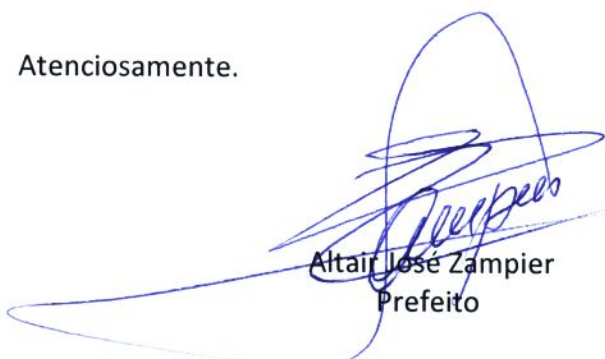
Pitanga, 09 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor
FABRICIO DUARTE HOLOVKA
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 18/2016, que Institui o Conselho Municipal de Cultura no Município de Pitanga, para os trâmites em regime normal nessa Casa de Leis.

Atenciosamente.



Altair José Zampier
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 131/2016
Data 10/03/16
às 15 horas 14 minutos.
Regiane Bolato
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 18/2016

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Cultura no Município de Pitanga, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Pitanga o Conselho Municipal de Cultura, como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões ligadas à cultura.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - promover e incentivar estudos, eventos, produção, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;
- IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- VI - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento Municipal de Cultura;
- VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- X - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, no âmbito da implementação de políticas culturais.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis do Departamento Municipal de Cultura, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu Regimento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Pitanga, será constituído por seis (6) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, nomeadas pelo chefe do Poder Executivo, observada a representatividade da Administração Pública, de Instituições e dos diversos Segmentos Artísticos-Culturais, conforme segue:

- I – Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Um (1) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III – Um (1) representante da classe de músicos de Pitanga;
- IV – Um (1) representante da Associação dos Artesãos de Pitanga;
- V – Um (1) representante da classe teatral de Pitanga.

Art. 4º O Departamento Municipal de Cultura do Município, através de seu representante legal, convocará reuniões com representantes dos diversos segmentos de que trata o contido no artigo 3º desta lei, para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 5º Os Conselheiros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos imediatamente após o mandato por uma única vez.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura terá o prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação para elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal homologará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º O Conselho estabelecerá em seu Regimento Interno a sua dinâmica de funcionamento, bem como dia, hora e local de reuniões.

Art. 8º Na sessão de instalação do Conselho, os membros titulares elegerão uma mesa provisória, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terá como atribuição exclusiva conduzir a elaboração do Regimento Interno.

Art. 9º Após a conclusão do Regimento Interno proceder-se-á imediatamente a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos para os referidos cargos os membros titulares.

Art. 10. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será efetivada pelo Poder Executivo em um máximo de 10 (dez) dias após as respectivas eleições e indicações conforme o caso.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura terão ampla divulgação e serão abertas ao público em geral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento Municipal de Cultura disponibilizará recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 09 de março de 2016.



Altair José Zampier
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº.18/2016)

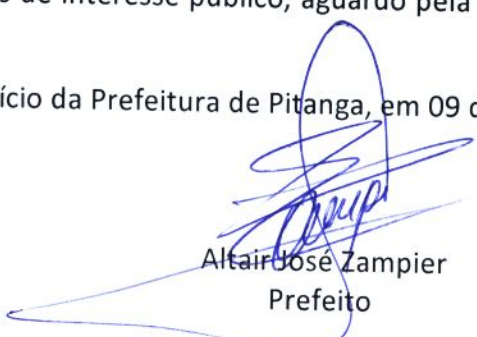
SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORE(A)S.

Tem o presente por finalidade em encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei para a criação no âmbito deste Município do Conselho Municipal de Cultura. Atualmente a cultura se coloca como uma das estratégias para o desenvolvimento idéia presente no projeto de sustentabilidade das cidades. A construção da cultura enquanto totalidade é fundamental; investida da capacidade de religar as partes, de dar consistência a um cenário mais amplo, onde atores vivos participam da vida cotidiana, ela ganha força para compreensão e transformação da sociedade. Nesse sentido, não basta uma boa gestão, um desenvolvimento econômico local razoável ou um planejamento urbano eficaz se nestes processos não estiverem presentes valores democráticos e direitos culturais, como pensar, agir, criar, imaginar e sonhar com liberdade, enfim, o direito de cada um criar e recriar sua própria existência. O desenvolvimento cultural só seria possível com o viver integral da cidadania cultural. Para a concretização destes objetivos, faz-se necessário viabilizar amplamente a participação das pessoas nos processos culturais.

Dessa forma, a criação do Conselho Municipal de Cultura em Pitanga é de extrema importância devido à necessidade de ampliar os debates e a participação da comunidade nas decisões a respeito dos rumos da política cultural. O Conselho Municipal de Cultura é possibilidade de viabilizar a participação nas decisões da política cultural do município e superar o não diálogo da sociedade e do Estado, no que tange a visão da cultura como desenvolvimento humano entendido como: construção de valores da paz e da solidariedade, modos de vida culturalmente saudáveis, imaginário rico e eivado de utopias possíveis e impossíveis, geração de emprego e renda que valorize raízes e escolhas, identidades abertas a novas vivências, poética de um mundo novo. Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores no trato dos assuntos de interesse público, aguardo pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 09 de março de 2016.


Altair José Zampier
Prefeito